



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA INFRA SERVICOS TERCEIRIZADOS & TECNOLOGIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, **Sr. Luiz Carlos Fernandes**, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por sua Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **INFRA SERVICOS TERCEIRIZADOS & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **54.592.021/0001-72**, com endereço a Avenida Paulista, 1636 - sala 1105 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Pedro Sampaio Abdala**, portador da carteira de identidade RG nº 57897869-6, CPF nº 415.901.628-62, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 10.014/2025, concernente à Licitação nº 53/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de links dedicados de fibra ótica**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 53/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Link Velocidade: 200 Mbps simétricos (download/upload); IP Dedicado: 100% dedicado; Finalidade: Backup para garantir estabilidade em caso de falha do link principal; Requisitos adicionais: Fail-over automático e suporte; Latência: Máxima de 20ms para backbone nacional; Perda de pacotes: Inferior a 0,2%;	12	MÊS	802,50	9630,00



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PEDRO SAMPAIO ABDALA, DAMY FRANCINE ALVES ROCHA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCÂNTARA PINTO GALIANO , LUZ CARLOS FERNANDES e DIOGO DE MORAIS FERREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/49A6-14EF-DE0D-EFE0> e informe o código 49A6-14EF-DE0D-EFE0



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

	<p>IP fixo: Disponibilização de pelo menos 1 (um) endereço IP fixo, válido e roteável;</p> <p>QoS: Garantia de largura de banda contratada em tempo integral (100% do tempo);</p> <p>MTTR: até 4 (quatro) horas;</p> <p>Equipamentos: Fornecimento de todos os equipamentos necessários para a completa execução do objeto (modem, roteador, ONU, etc.);</p> <p>Instalação: Fornecer toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores etc.) necessários;</p> <p>Suporte: Atendimento técnico 24x7x365, via telefone, e-mail ou portal de chamados, além da disponibilização de técnico presencial.</p>				
2	<p>Link Velocidade: 200 Mbps simétricos (download/upload);</p> <p>IP Dedicado: 100% dedicado;</p> <p>Finalidade: Backup para garantir estabilidade em caso de falha do link principal;</p> <p>Requisitos adicionais: Fail-over automático e suporte;</p> <p>Latência: Máxima de 20ms para backbone nacional;</p> <p>Perda de pacotes: Inferior a 0,2%;</p> <p>IP fixo: Disponibilização de pelo menos 1 (um) endereço IP fixo, válido e roteável;</p> <p>QoS: Garantia de largura de banda contratada em tempo integral (100% do tempo);</p> <p>MTTR: até 4 (quatro) horas;</p> <p>Equipamentos: Fornecimento de todos os equipamentos necessários para a completa execução do objeto (modem, roteador, ONU, etc.);</p> <p>Instalação: Fornecer toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores etc.) necessários;</p> <p>Suporte: Atendimento técnico 24x7x365, via telefone, e-mail ou portal de chamados, além da disponibilização de técnico presencial.</p>	12	MÊS	802,50	9630,00
3	<p>Link Velocidade: 200 Mbps simétricos (download/upload);</p> <p>IP Dedicado: 100% dedicado;</p> <p>Finalidade: Backup para garantir estabilidade em caso de falha do link principal;</p> <p>Requisitos adicionais: Fail-over automático e suporte;</p> <p>Latência: Máxima de 20ms para backbone nacional;</p>	12	MÊS	802,50	9630,00



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

	<p>Perda de pacotes: Inferior a 0,2%;</p> <p>IP fixo: Disponibilização de pelo menos 1 (um) endereço IP fixo, válido e roteável;</p> <p>QoS: Garantia de largura de banda contratada em tempo integral (100% do tempo);</p> <p>MTTR: até 4 (quatro) horas;</p> <p>Equipamentos: Fornecimento de todos os equipamentos necessários para a completa execução do objeto (modem, roteador, ONU, etc.);</p> <p>Instalação: Fornecer toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores etc.) necessários;</p> <p>Suporte: Atendimento técnico 24x7x365, via telefone, e-mail ou portal de chamados, além da disponibilização de técnico presencial.</p>			
Valor total: R\$ 28.890,00				

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 53/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PRESTAÇÃO) – Os serviços contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos em regime de funcionamento **pleno e contínuo**, diretamente no ponto de acesso instalado nas unidades indicadas pela contratante, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	ENDEREÇO
EDUCAÇÃO	Rua São Pedro, 1654, Centro
SAÚDE	Rua Major Queiroz, 312, Centro
ADMINISTRAÇÃO	Rua Coronel Frutuoso, 321, Centro (Paço Municipal)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se compromete em prestar os serviços nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2025, no presente contrato e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será executado diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.



PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, instalação, materiais, mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –
A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I – Fica designado como gestor o seguinte servidor: **Damy Francine Alves da Rocha, escriturária**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designado como fiscal o seguinte servidor: **Diogo de Moraes Ferreira Martins, escriturário**, a qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser readequados sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das



PREFEITURA DE ITARARÉ

responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- c) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- d) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 28.890,00** (**Vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais**), considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

ADMINISTRAÇÃO - FICHA: 45 - SUB ELEMENTO: 58 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110-0 (RECURSO MUNICIPAL).

SAÚDE - FICHA: 354 - SUB ELEMENTO: 58 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 310-0 (RECURSO MUNICIPAL).



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

EDUCAÇÃO - FICHA: 207 - SUB ELEMENTO: 58 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 220-0
(RECURSO MUNICIPAL).

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/fatura devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 53/2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- c) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- d) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal/fatura, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/ IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- o) Prestar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- p) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando- se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer interrupções e/ou suspensões do fornecimento dos produtos ora contratados, devendo imediatamente proceder sua retomada, sem qualquer ônus ao Contratante;
- t) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento dos produtos;
- u) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante;
- v) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder a execução do contrato;
- w) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato;
- x) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- z) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- aa) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações;
- bb) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PEDRO SAMPAIO ABDALA, DAMY FRANCINE ALVES ROCHA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAÍS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO , LUIZ CARLOS FERNANDES e DIOGO DE MORAIS FERREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/49A6-14EF-DE0D-EFE0> e informe o código 49A6-14EF-DE0D-EFE0



PREFEITURA DE ITARARÉ

o) Executar os serviços contratados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 39/2021 que integra este termo, assim como as normas técnicas em vigor inerente aos serviços de telecomunicação e internet, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

p) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

q) A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes a data do vencimento;

II - São obrigações da Contratante:

- h) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- i) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- j) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- k) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- m) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- n) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Interrupção injustificada na prestação dos serviços, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por hora de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- b) Interrupção de até 8 (oito) horas, multa de 1% (um por cento) por hora sobre a obrigação não cumprida;
 - b) Interrupção superior a 8 (oito) horas, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;
- I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 10 de novembro de 2025.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretaria Municipal de Educação

Tais Chagas Felix

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Sampaio Abdala

INFRA SERVICOS TERCEIRIZADOS &
TECNOLOGIA LTDA

Luiz Carlos Fernandes

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PEDRO SAMPAIO ABDALA, DAMY FRANCINE ALVES ROCHA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAiane DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO , LUIZ CARLOS FERNANDES e DIOGO DE MORAIS FERREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/49A6-14EF-DE0D-EFE0> e informe o código 49A6-14EF-DE0D-EFE0



PREFEITURA DE
ITARARÉ
Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer

401.579.338-22

Damy Francine Alves da Rocha

Escriturária

Diogo de Moraes Ferreira Martins

Escriturário



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PEDRO SAMPAIO ABDALA, DAMY FRANCINE ALVES ROCHA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO , LUIZ CARLOS FERNANDES e DIOGO DE MORAIS FERREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/49A6-14EF-DE0D-EFE0>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49A6-14EF-DE0D-EFE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ INFRA SERVICOS TERCEIRIZADOS & TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 54.592.021/0001-72) VIA PORTADOR PEDRO SAMPAIO ABDALA (CPF 415.XXX.XXX-62) em 14/11/2025 00:44:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DAMY FRANCINE ALVES ROCHA (CPF 305.XXX.XXX-30) em 14/11/2025 11:48:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 14/11/2025 11:49:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 14/11/2025 11:51:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 14/11/2025 15:32:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 17/11/2025 00:05:11
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 17/11/2025 08:03:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DIOGO DE MORAIS FERREIRA MARTINS (CPF 289.XXX.XXX-66) em 17/11/2025 08:13:11
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/49A6-14EF-DE0D-EFE0>